

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CII • Nº 197

Poder Executivo

Recife, 23 de outubro de 2025

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO RECOMENDATIVA CEDCA/PE nº 01/2025, de 20 de outubro de 2025.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO RECOMENDATIVA CEDCA/PE nº 01/2025, de 20 de outubro de 2025.

Enunciado: Recomenda aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco a implementação de projetos, programas e ações estruturadas voltadas à disseminação da Cultura da Paz na prevenção, mediação e tratamento de conflitos envolvendo crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO - CEDCA/PE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 10.486/1990, com alterações supervenientes, regulamentada pelo Decreto nº 27.480/2004, na qualidade de órgão normativo, deliberativo, controlador, fiscalizador e coordenador da política estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece que deve a família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à segurança e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que estrutura o Sistema de Garantias de Direitos e impõe a atuação articulada e intersetorial das políticas públicas;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, instituído pelo Decreto nº 7.037/2009, que orienta a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e a adoção de estratégias preventivas e educativas de enfrentamento às violências;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos, que privilegiam o diálogo, a mediação pacífica, a valorização da diversidade, a corresponsabilização e a restauração de vínculos;

CONSIDERANDO as provocações e manifestações encaminhadas ao CEDCA/PE por órgãos públicos, a exemplo do Ministério Público de Pernambuco, e por entidades da sociedade civil, no sentido de fomentar políticas de prevenção à violência, notadamente no ambiente escolar e comunitário;

CONSIDERANDO a competência do CEDCA/PE para expedir atos normativos e recomendações dirigidos aos Conselhos Municipais, com vistas à indução, coordenação e qualificação das políticas destinadas às infâncias e adolescências no território estadual;

RESOLVE RECOMENDAR:

Art. 1º Recomendar aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco que estimulem, promovam e/ou adotem, em seus respectivos territórios, projetos, programas e ações estruturadas de Cultura de Paz, voltados à prevenção, mediação e tratamento não violento de conflitos envolvendo crianças e adolescentes, nos termos das diretrizes mínimas constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As iniciativas de que trata o art. 1º devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – enfoque em direitos humanos e proteção integral, com centralidade no melhor interesse de crianças e adolescentes;

II – intersetorialidade entre Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Segurança Pública, Justiça, Conselhos Tutelares e sociedade civil;

III – formação contínua de profissionais e lideranças compromissários em enfrentamento de violências, bullying, mediação de conflitos, justiça restaurativa e promoção da saúde mental;

IV – participação de crianças, adolescentes e suas famílias na formulação, execução e avaliação das ações;

V – monitoramento e avaliação com indicadores de processo e de resultado, assegurando transparência e melhoria contínua.

Art. 3º Recomenda-se a integração a programas já existentes, tais como:

I – o Projeto "EntreLagos", executado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por meio da Gerência de Políticas Educacionais em Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Programa Nacional "Escola que Protege", com foco na prevenção e enfrentamento de violências no ambiente escolar e na promoção da cultura de respeito e da convivência pacífica;

II – iniciativas de Justiça Restaurativa, reconhecidas como metodologias adequadas para enfrentamento de conflitos e de situações de violência, com ênfase na reparação de danos, na responsabilização consciente do ofensor e na restauração de vínculos.

Art. 4º A adesão municipal poderá ser formalizada por meio de ofício do CMDCA ao CEDCA/PE, com envio do Plano Municipal de Cultura de Paz (modelo no Anexo II) e indicação do órgão gestor responsável pela coordenação intersetorial.

§ 1º Recomenda-se que o CMDCA institua instância de governança intersetorial (comitê ou câmara técnica) para o acompanhamento das ações.

§ 2º Para execução com organizações da sociedade civil, observar-se-ão as normas aplicáveis às parcerias (Lei federal nº 13.012/2014 e regulamentações locais), bem como os regramentos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O CEDCA/PE, por intermédio de sua Diretoria Executiva, ofertará apoio técnico não financeiro, incluindo:

I – orientações metodológicas e curadoria de conteúdos formativos;

II – disponibilização de roteiros, instrumentos e indicadores constantes do Anexo I;

III – agenda de formações e trocas de boas práticas entre municípios aderentes.

Art. 6º A presente Resolução tem natureza recomendativa, não implicando, por si só, obrigação de repasses financeiros. Eventuais ações e cooperações observarão a legislação vigente e o direcionamento orçamentário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada às redes de proteção e aos Conselhos Municipais.

Recife, 21 de Outubro de 2025.

Marcela Mariz

Presidente do CEDCA/PE

Bernardeth Gondim

Diretoria Executiva do CEDCA/PE

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 197

Poder Executivo

Recife, 23 de outubro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=YJFAI7NK2O-KJSPIXXOIG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
YJFAI7NK2O-KJSPIXXOIG-P2TH9ZW2VI

